CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 003/2026
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

Recife, 27 de julho de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos, em **14/7/2026**, através de e-mail, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, da empresa: **BM ENGENHARIA LTDA**, interessada em participar da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 003/2026, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE ATIVIDADES FISICAS, ALMOXARIFADO, LANCHONETE E DEMAIS EDIFICAÇÕES NA UNIDADE SESC FLORESTA**. A referida solicitação de esclarecimento encaminhada pela Comissão de Licitação à área técnica do SESC/DR-PE, conforme solicitações e respostas a seguir:

BM ENGENHARIA LTDA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Outlook

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 - CONCORRÊNCIA Nº03/2026

De BM Engenharia Ltda Menezes <orcamento.bmeng@gmail.com>
Data Ter, 14/07/2026 08:02
Para CPL - Ana Teresa Soares Rodrigues <atsrodrigues@sescpe.com.br>; Comissão de Licitação <licitacao@sescpe1.onmicrosoft.com>; CPL - Ivo Teruo Shimada <ishimada@sescpe.com.br>; SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>

AO
SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
REF. CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 (OBRAS)

A/c : Comissão de Licitação

Esclarecimento 1

Considerando que a resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02 introduziu critérios técnicos para afastar a aceitação de determinados atestados de capacidade técnica, critérios estes não previstos expressamente no item 4.2, alínea b.4 do Edital, solicita-se esclarecer:

a) Quais normas técnicas (ABNT, ISO, ASTM, EN ou equivalentes) serão utilizadas para aferição da similaridade técnica dos atestados apresentados;

b) Quais características técnicas objetivas deverão estar presentes para que um revestimento seja considerado equivalente ao exigido no edital;

c) Se o julgamento será realizado com base:

- composição do revestimento;
- sistema executivo;
- desempenho funcional;
- destinação de uso;
- outro critério técnico previamente definido.

d) Quais parâmetros objetivos serão utilizados pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura para emissão do parecer técnico de habilitação.

e) Caso inexistam critérios previamente definidos, informar de que forma será assegurado o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

Esclarecimento 2

Observa-se que a parcela de maior relevância prevista no item 4.2, alínea b.4 foi formada pela soma dos quantitativos das composições SESC PE-1108 (Piso em EPDM com camada amortecedora em SBR) e SINAPI 101735 (Piso de borracha esportivo assentado com argamassa), que apresentam materiais, insumos, métodos executivos e custos unitários distintos.

Considerando que a resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02 fundamentou a restrição da qualificação técnica justamente na alegada especificidade do sistema construtivo, solicita-se esclarecer:

a) Qual a fundamentação técnica e normativa que autorizou a Administração a reunir quantitativos provenientes de sistemas construtivos distintos para definir uma única parcela de maior relevância;

b) Se ambos os sistemas foram considerados tecnicamente equivalentes para composição do quantitativo mínimo exigido, por quais razões técnicas revestimentos sintéticos executados por tecnologias diversas não poderão ser considerados equivalentes para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional;

c) Caso exista distinção entre os sistemas, informar quais critérios objetivos serão utilizados para essa diferenciação.

Esclarecimento 3

A resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02 afirma que a execução do piso emborrachado demanda técnica executiva significativamente distinta, elevada complexidade e aptidão específica.

Entretanto, observa-se que as composições PE-1108 e SINAPI 101735 contemplam apenas mão de obra classificada como Pedreiro e Servente com encargos complementares, sem previsão de profissional especializado, instalador certificado ou qualificação diferenciada.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Quais atividades executivas justificam a alegada elevada complexidade técnica;

b) Em que documentos técnicos, normas ou especificações do fabricante se fundamenta essa conclusão;

c) Por qual motivo a composição oficial do orçamento não prevê mão de obra especializada compatível com a elevada complexidade técnica apontada na resposta ao esclarecimento.

Ficamos no aguardo de vossa resposta.

--

BM ENGENHARIA

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA – UEI

Recife,15 de julho de 2026.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Ao questionamento da correspondência, datada de 14/07/2026, da empresa BM ENGENHARIA LTDA - ME. Sobre Concorrência SESC/DR-PE nº 003/2026, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ALMOXARIFADO, LANCHONETE E DEMAIS EDIFICAÇÕES NA UNIDADE SESC FLORESTA.

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa BM ENGENHARIA LTDA – ME, esta Área Técnica procedeu análise das alegações formuladas, com o objetivo de esclarecer os pontos suscitados e dirimir quaisquer dúvidas quanto aos critérios adotados no procedimento licitatório, apresentando os seguintes esclarecimentos:

Cumpre esclarecer que o Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade de direito privado, integrante do Sistema S, cujas contratações são regidas por regulamento próprio, não se submetendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 ou da revogada Lei nº 8.666/1993.
Ressalta-se, ainda, que as manifestações dos licitantes devem estar fundamentadas em elementos técnicos e jurídicos consistentes, contribuindo para o adequado desenvolvimento do procedimento licitatório, em observância aos princípios da boa fé, da cooperação e do respeito institucional que norteiam as relações entre o Sesc e seus parceiros.
Por fim, o SESC reafirma que todos os atos praticados no presente procedimento observaram rigorosamente seu Regulamento de Licitações e Contratos, bem como os princípios da legalidade, da transparência, da isonomia, da moralidade e do julgamento objetivo, preservando a lisura e a credibilidade do processo de contratação.

Esclarecimento 1
Quanto à alegação de que a análise técnica teria sido genérica, tal entendimento não merece acolhimento.
A manifestação anterior limitou-se, de forma objetiva, ao questionamento formulado por Vossa Senhoria, analisando a similaridade entre os serviços de aplicação de Paviflex e piso vinílico à luz do subitem 4.2.1.1, inciso III, do Edital.

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160CNPJ/MF.: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA – UEI

Conforme expressamente previsto no referido dispositivo, a similaridade técnica exige convergência quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e ao padrão de acabamento. Com base nesses critérios, concluiu-se que os serviços analisados não apresentam equivalência técnica suficiente para atender ao conceito de similaridade estabelecido no Edital.

Dessa forma, a conclusão apresentada decorre da aplicação objetiva dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, observando rigorosamente os princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, não havendo qualquer subjetividade na análise realizada.

Esclarecimento 2
Quanto à alegação de que o Edital reuniu serviços distintos para compor um único requisito de qualificação técnica, tal entendimento não merece prosperar.
A opção pela reunião dos serviços decorreu de critério técnico adotado na elaboração do instrumento convocatório, considerando que ambos representam itens de elevada relevância na curva ABC da contratação, em razão de sua representatividade quantitativa e financeira.
Além disso, a definição do requisito observou rigorosamente o disposto no subitem 4.2.1.1, inciso III, do Edital, que estabelece os critérios de similaridade técnica. Embora se tratem de materiais distintos, os serviços apresentam convergência quanto à destinação de uso, às técnicas executivas, às dificuldades construtivas e ao padrão de acabamento, justificando seu enquadramento como serviços similares para fins de qualificação técnica.
Nesse contexto, foi adotado o quantitativo correspondente a 50% da área total prevista no orçamento de referência, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital. A adoção desse critério buscou assegurar ampla competitividade ao certame, sem comprometer a efetiva comprovação da capacidade técnica das licitantes. Dessa forma privilegiou-se a demonstração da experiência na execução de serviços tecnicamente equivalentes, em conformidade com os critérios de similaridade previstos no Edital, preservando simultaneamente a competitividade, a segurança da contratação e o interesse institucional do Sesc.

Esclarecimento 3
Quanto à alegação de que o serviço teria sido considerado complexo, embora sua composição de custos contemple mão de obra de pedreiro e servente, a interpretação apresentada não corresponde ao conteúdo da análise técnica realizada.
Em nenhum momento foi afirmado que a execução do serviço exige mão de obra específica ou profissional com qualificação diferenciada. A análise limitou-se a demonstrar

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160CNPJ/MF.: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA – UEI

que materiais distintos demandam técnicas executivas distintas, ainda que possam ser executados pela mesma categoria profissional.
A utilização de pedreiro e servente na composição de custos não descaracteriza as diferenças técnicas existentes entre os serviços. Esses profissionais estão aptos a executar diversos tipos de revestimentos, aplicando procedimentos construtivos específicos conforme as características e exigências de cada material. Situação análoga ocorre com outros serviços da construção civil, em que a mesma categoria profissional emprega técnicas distintas em função do sistema construtivo adotado, como na execução de diferentes tipos de coberturas.
Dessa forma, a referência às diferenças de execução diz respeito exclusivamente às técnicas construtivas empregadas e não à necessidade de mão de obra especializada. Portanto, não procede a interpretação apresentada pela empresa de que esta Área Técnica teria atribuído caráter excepcional à mão de obra empregada. A distinção estabelecida refere-se exclusivamente às técnicas executivas inerentes a cada sistema construtivo, aspecto que constitui elemento objetivo de avaliação da similaridade técnica prevista no Edital.
Diante do exposto, resta evidenciado que todos os questionamentos apresentados foram analisados de forma criteriosa, objetiva e em estrita observância às disposições do Edital da Concorrência SESC/DR-PE nº003/2026, bem como ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.
As conclusões técnicas decorreram da aplicação dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente aqueles relativos à similaridade técnica, à capacidade técnico-operacional e ao julgamento objetivo, não havendo qualquer alteração de entendimento ou inovação de requisitos durante o procedimento licitatório.
Reitera-se que todas as decisões foram fundamentadas em critérios exclusivamente técnicos, preservando os princípios da isonomia, da transparência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, assegurando tratamento igualitário a todos os licitantes.
Dessa forma, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura mantém integralmente os esclarecimentos anteriormente prestados, por entender que estão plenamente alinhados às exigências editalícias e aos fundamentos técnicos que nortearam a elaboração do certame.
Por fim, solicita-se à Comissão Permanente de Licitação a divulgação deste esclarecimento aos interessados, conferindo ampla publicidade aos atos praticados e reforçando a transparência do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160CNPJ/MF.: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA – UEI

FABIANA LACERDA S CAMPOS

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
SESC DAF/DRPE

Fabiana Lacerda Siqueira Cam...
Gerente
Unid. de Engenharia e Infraestrutura
SESC / PE

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-160CNPJ/MF.: 03.482.931/0001-61 – Tel.: 81-3216-1616
site: www.sesc-pe.com.br

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que **a Abertura da Sessão Pública referente a Concorrência Sesc/DR-PE Nº 003/2026 será realizada no dia 5/8/2026 às 09 horas e 30 minutos, na sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife/PE.**

As decisões relativas a esta licitação e este documento serão publicadas no site do Sesc/DR-PE: **www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes**.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues